Livro de Orfãos da Villa do Cuyabá 1816

1 127

Requerimento

Supp.e O Rd.e Manoel Machado de Siq.a
em qualid.e de Coadjutor desta Freguezia

Supp.da A Mir.ca do falld.o Elena da S.a Rebim

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos, e dezasseis, aos vinte, e tres dias
dos mez de Abril deste dito anno, nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuya-
bá, em o Cartorio do actual Escrivão
de Orfãos Miguel Jozé Antunes,
onde eu Escrivão Ajudante delle ad-
diante nomeado me achava ema-
nuense, fui ahi nelle apparecendo
presente, e perfeitamente conhecido
Reverendo Main.l Machado de Si-
queira, Coadjutor desta Freguezia
Innocencio muito acima Villa
e Villas, e disse dito Escri-
vão pelo perante quem se tra-
cta Innocencio Ledor dou. noticia
de ser elle muito apressurado
Menina pela Reverendo Capellão
pelo Mestre Escola Doutor Ma-
noel Jozé de Carvalho Chaves
Capellão Professo na Ordem
de Christo Luiz de Sora, e Orfãos
com qualidade nobre, e illustre, nesta
mesma Villa, que tem, e mantem
uma agente com todas as mais
cartas annexas, tudo por sua

por Sua Alteza Real o Prinsipe
Regente Nosso Senhor que
Deus, o qual sendo em vigor
do os ditos Padres dizia da fal
Dona Thereza da Silva Telles viuva
do Sebastião Caetano de
que tendo feito para
seus enteados e herdeiros
dos quaes Orfaos, da dita fal
da contra seja, sempre na
cia do Reverendo Padre
aquel Peteira com as suas com
petentes Respostas, e sua con
ta, consta, nella inteiramente fun
sem afeim apuigentada, e
pedido ordinario Reverendo Sup
plicante Manuel Martins de
Siqueira, Curador ad hoc dos Orfaos
que sejam citados de sua Revelia
fazendo lhe que lhe aceitar, e
autheno de sua Peteiçam, e con
ta comta afim de a segurar sem
dado pela Ignacia de dez dias
tos quaes citados, e intimados
de principal, e mais as custas: ag
tido foi por mim Escrivam, lhe
vista, e sendo hoje por ele
Acenso Officio, e Benito Borges
lhe aceitar a mencionada Petei
cam, e conta comta, e tudo auth
ei tanto quanto pode, e
por alegado, em tempo devido
se ver. E se segue. Pague pela
afeim abaixo assignado Escrivam
fiz esta authuação. Eu Estanis
el Antunes Martins Escrivam
que escrevi.

Diz o P.e Manoel Rocha
do de Siqueira como Coadjutor desta Fre
zia q.e sempre a conservou Vaga pelo
Alvara de 1803 para servir de Coadjutor
e congrua desta prelazia q.e pela conta
junta acertidão mostra lhe dever de
vendo Elena da Silva Ribeiro [illegible] de Direitos
Parochiais, aq.a de 10$ 3/4 80 rs e porque
esta Falleçeo deixa prezente filiação do
seus bens, entregues aseus filhos edeme
nores Vej.a V.S.a seja servido mandar res
ponder o Tutor e Curador dos menores os
demaiores acouverem em vista dares posta
Certidão em q.e passou m.to de pagar pelo prin
cipal e custas

Rejondão e tolueo
porq.e dos Meno-
res não vejo q.e lhe
Mo, q.e restituindo je
ramente. Cuiaba
28 de Março de
1806

P.a V.a S.a Mm.to Do
Juiz de Fora e Orfaos
seja servido assim o m.

E. R. M.

Meretissimo S.or Doutor Juiz de Fora e Orfaons

Não duvido a conta junta q se paque pelos bens da herança he o q posso responder a V.S.ª q mandará o q for servido
esp.ª não saber ler, nem escrever pedi e roguei a Joaquim
da Silva Tavares q esta p.ª mim fizesse, e assignasse, e assignou com o signal do q disse q he huma cruz Cuiabá 6 de Março
ço de 1816

Cruz, signal de João + Antonio Antunes

Como testemunha q este fiz a-
rogo do sobredito q vi assignar

Joaquim da Silva Tavares

Meretissimo S.or Doutor Juiz de Fora e Orfaons

Conformando com a resposta asima he o que posso responder a V.S.ª q mandará o que for servido e por não saber
ler nem escrever pedi e roguei a João Evangelista da
q esta por mim a fizesse e assinasse e assinou com o signal do q
disse q he huma cruz

Cruz signal Lourenço Soares do Sto

Como testemunha q este fiz vi assinar João Evangelista da

Verança da falecida Dona da Silva Pereira, a
Igreja deve o seguinte

Conhecenças

No anno de 1808		3/4	
No de 1809		3/4	
No de 1810		3/4	
No de 1811		3/4	
No de 1812		1/2	
No de 1813		1/2	
No de 1814		3/4	
No de 1815		3/4	
Juntal da summa falecida aos 24 de Dezembro de 1815			
O Encommendação, cera	2	1/2	80
Missa do corpo presente	2		
No Sacrario, de aponta acima		1/2	
A Fabrica da Cruz		1/2	
	10	3/4	80

Certifico que acima de dez oitavas 1/2 quarta oitenta reis de ouro de festa apontada dos livros dida egreja a folhas ex.ª vendo nesta juro em verba Fazenda. Angra 2 de Dez.º de 1815

O Coad.º A.º Machado Leyte

N. 374 af. 176

Pg 40 vinte e 6 de

Chaves



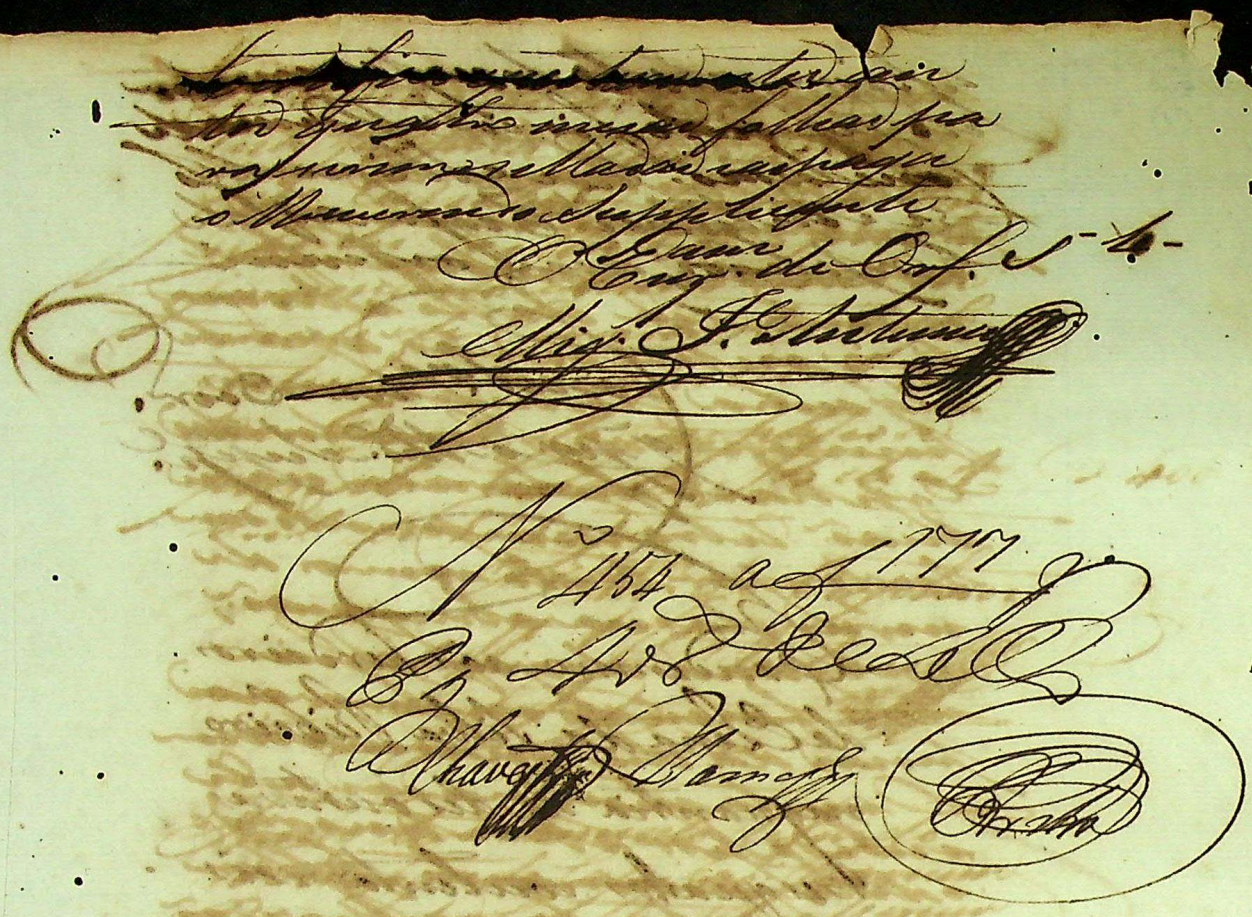

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Conclusão com Juiz
e Juiz de Dir. Supl.

Condemno aos herdeiros
de Elena da Silva Ribeiro
na quantia de dez outavas
e meia quatro centos reis
visto a confissão dos mesmos
herdeiros, Autor e curador dos
orphãos, portanto mando
se passe Mandado para
pelos bens da sua herança
se pagar a referida quantia
feita e custas. Cuiabá 7
de Maio de 1846
Antonio Jose de Carvalho Chaves

Pelo Juiz de Dir. Supl.
Aos dez dias do mez de Maio deste
presente anno de mil oito centos
e quarenta e seis nesta Villa Real do Sr.
Bom Jesus de Cuiabá em au-
diencia publica que ao feito e pelo
Juiz e Partes Procuradores foi dito
estando presente fazendo esta
na casa de sua morada e
residencia o Meritissimo Dou-
tor Antonio Jose de Carvalho

Chaves, Cavalleiro Professo na Ordem
de Christo, Juiz da Boa, e Confessor com
Alçada na Real Ilha, e Costa desta
Villa, &a. Fazemos; em nome de Sua
te com todos os mais Cargos annexos
tudo por Sua Alteza Real que Deos
Guarde, onde fazendo a audiencia
cimento de Ouvidores de Justiça
Negocios Publicos Autuados, e sendo a
Lugar pelo meirinho Martinho
nos assentos foi publicada a
dos Juizes de Justiça em pessoa
geral mandou que pleitos
guardasse de ambos partes e
ordenação em cada huma
declara. Pagou pelo contrario de
todo o suspenso [illegible] desta Carta de
partidas. Eu Manuel Francis
Escrivão que o escrevi

Entregue que tem entregue
todo hum meia folha pela
nas mesmas mãos supra
Supra. O Escrivão do Crime

Mig.l Jz. Martins

Nº 609 a f 180
Bg 1$ 280 reis

Conta q.o Sam

Aut.	$075
Cert. Aud. Pt.	$475
Cons. pub. de Repent.	$570
Roza	1$510
Sent. de Mand. de pag.	$120
$	1$950 Rs.

Da parte

Sello P.o 3	$040
Ao Men. do Juiz ao Cura	$100
Sello, dito ao Cura da Roça	$300
Sello P.o	$040
Ao Men. do Repent.	$300
Sello final	$010
Alg. do Mand. de pag.	$080
Assentado	$440
$	1$320
Conta a Sam	1$950
Somma antes	3$270
Tras 10 3/4 80	13$050
Somma Tot. de Custas	16$320

Cuyaba 14 de Mayo de 1816

Chaves

1816

Livro de Assentos da Freguesia

Execuções

Execute. O M.to Rd.o Vigario Encommendado desta Freguesia, Agostinho Luiz Gularte Silveira

Executado. A Ther.ca da falda. Elena da Silva Rib.o

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezaseis; aos trinta dias do mez de Março deste dito anno, nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, em Audiencia publica dei.o do Cuyabá em as Casas destinadas p.a Escriptorio da actual Ouvidoria de Justiça em Meguel Jose Ferreira, onde eu Escrivam Ajudante delle adiante nomeado, fui vindo, sendo ahi minha parte o Reverendissimo Vigario Geral e Provedor desta Freguesia Agostinho Luiz Gularte Silveira me foi apresentada huma sua petição de libello civel escrita de mão branca de que em cuja verdade faz requerer as herdeiras do falecida Elena da Silva Ribeiro para no termo legal dizerem se tem ou não por bem dar acumprimento de vinte mil duzentos e secenta mis de principal, e secenta dous mil e quatro centos e doze reis, que ambas as parcellas importão em importancia de vinte e dous mil e cincoentos e secenta e dous reis de que, outrosim lhes constou do dito feito fazer prazo aos ausentes de bens livres e de gentios grados, para nelles se prender a penhora, para [illegible]

das ditas quantias, cuja petição se
acha despachada [illegible]
nio Duarte Corrêa Leitão Cunha de Lanca-
tre Chaves, Cavalleiro Professo na
Ordem de Christo, Juiz de Fora,
e Provedor, Corregedor, Provedor nesta
Comarca, nesta dita Villa Especial
por Sua Alteza Real o Princi-
pe Regente Nosso Senhor, que
Deus Guarde, e Governador, e Juiz da
Capitania do Município da Provedo-
ria Mór Fazenda do Valle, de Ma-
gistrado aos ditos Senhores se afi-
gurou ter um Legal, as inclusas
sas da mesma data deste dia em que
foi apresentado, pelo que mandou
o Supplicante tudo que para lhe
do Effeito, e justiça dito Re-
mandou Vigario Geral, thuguis
sua acceitar, e authuar aque
cio-se da petição, mandado, e
de dito Município da Villa
Deferido, para verificar de [illegible]
constar ao mesmo Senhor, a
que tudo se [illegible] por abrigo
cá Deferido Officio, e Partes
das partes a Escrivão, e authuar
Sobre, que assim pede, deve, e [illegible]
obrigado, e tudo [illegible] que a [illegible]
dita vai, e se segue. Do que
para assim dito [illegible] com
[illegible] fez este Authuação. Eu
Manuel [illegible] Martins
Escrivão, que escrevi.

Diz o Pe Agostinho Luiz Gudarte
Pereira q elle, supp.e alcançou em dez.bro pa.do
pp.o, sobre o subsidio da falleçida Clara da Silva
Rib.o pella L.a de 22 de 6628 em virtude do mo
do q fez seguir requereo ao Juiz dos Orfãos notario do Julho
ra, q pagasem da mesma herança o nomeado
ens.te Luiz da Cu.a a quitação q pella lhe
a Cad.a pella supp.e

Como pede em termos
Cuiaba 30 dellar.o
de 1826

Chaves

Diz o Juiz Dor.s
de Orphaos, q defere
do q requer ao Sup.e
dor.a afim requerido

R A

Certifico em como requereu aos Herdeiros da-
falecida Helena daSilva Bibl.ª Antonio João
Antunes por cabeça de sua mulher Joanna
Maria de Almd.ª e Lourenço José dos S.tos
para no termo de vinte e quatro Oras pa-
garem ainda por tantias do mandado segun
do que dou minha fé. Ajuda 30 de Mar-
ço de 1816 Ramão Bibl.ª do valle
Mestre da Intendencia

D. 800 rs
pg

Assignado o termo
legal ao requeri-
mento da Viuva do
dia 30 de Março
de 1816
O Escr.ão do Cons.º
Antunes

O Dor Antonio Jose de Carvalho
Chaves, Cavalleiro Professo na Ordem
de Christo, Juiz de Fora, e Orfaons com
alçada no Civel, e Crime nesta Villa
nella Rainha por S. M. F. que D. G.

Mando aos herdeiros da
falecida Sena da Silva Ribeiro, que
acerca deste meu Mandado de paga
vem por mim subscrito, em seu cum-
primento, e forma delle dentro, e pa-
guem pelos bens da herança da dita fal.
lecida ao Muito Reverendo Vigario
Geral Agostinho Luiz Eustaquio Coimbra
a quantia de vinte mil, duzentos, e
cincoenta reis de principal, que tan-
to justo he com pena de mim estar lhe
devendo a dita herança de Bezer-
ros Parochiaes, e afim mais pague
a quantia de dous mil, quatro cen-
tos, e doze reis de custas feitas até este
incidente, cujas ambas parcellas, que
fazem a quantia de vinte e dous
mil, seiscentos, setenta, e dous reis
e dous reis do Recipiente nas con-
tas deste lhes servirá de Conhecd
Assim cumpra-

Dado, e passa-
do nesta V.a de Cuiaba aos 28 de
Março de 1816. Eu Miguel Jose
Antunes Escrivão do Orpha
os, que o fiz escrever, e subscrevi.

Chaves

Pral 20$225

Sents 2$412

Pral e sents 22$665

Mc - 8o
F. 12o
T - 2o
Em S. anno



Termo de renunciaçaõ de bens
a penhora que fazem renig-
nar. Lourenço Jose dos San-
tos e Antonio Joaõ Antunes
herdeiros da fallecida Cla-
ra da Silva Ribeiro reu
de tudo como abaixo se declara

Aos trinta dias do mes de
Março de mil oito centos e
decimo anno nesta Villa
Real do Senhor Bom Je-
sus do Cuiabá em o Car-
torio de mim Escrivaõ de Or-
phaõs adiante nomeado,
compareceraõ sendo ahi aquelle
apparecerão presentes esse
[illegible] Lourenço Jo-
se dos Santos e Antonio
Joaõ Antunes ambos mo-
radores desta dita Villa, e
reconhecidos de mim dito
Escrivaõ pelos proprios
por quem se tractaõ. e nome
naõ digo [illegible] e por elles
me foi dito que elles
em qualidade de herdei-
ros da fallecida Clara
da Silva Ribeiro haviaõ
sido requeridos por parte
do Meretissimo Vigario Geral
Agostinho Luiz [illegible]
Pereira para pelo termo da
Ley pagarem a importan-
cia [illegible] o que
tinham [illegible] a penhora
pertencente [illegible]
rancia: e porque se achavaõ
dentro do dito termo se i-
[illegible] nomear cousa com
effeito nomearaõ hum es-
cravo de nome Manoel
de Naçaõ Congo que per-
tencia á herança da dita fa-
llecida e ficaraõ elles com
cargo para soluçaõ desta
execuçaõ para o que fim
[illegible] se lavrou
o presente termo de renun-
ciaçaõ; o qual por obrigaçaõ
do meu Officio, e feito das

das partes tanto pessoalmente como dentes autos em que [illegible] Escrivão de [illegible] Escrivão com [illegible] depois de lhes ser lido por mim Miguel [illegible] Escrivão o que acima vai escrito

Miguel [illegible]

Cruz + dos testemunhas

Lourenço [illegible] do Autor

Cruz + dos testemunhas

Ant.to + João Antunes

Termo de juntada

Aos dez dias do mês de Abril deste presente ano de mil e oitocentos e quarenta e sete Villa Real do Sabará Comarca do Rio das Velhas e Cartório do Escrivão adiante nomeado onde eu fui vindo aqui com os autos de execução tanto a petição do Exequente nas costas dela escrita declarado como dado depositário tanto de penhora como de [illegible] adiante vai e [illegible] e para constar faço este termo de juntada do referido feito eu Miguel [illegible] Escrivão que o fiz escrever

Diz o P.e Agostinho Luiz Gutierrez Ser.
g.e Religioso Jurisperito em huma ger.e demanda
q.e Rubricio Augusto da Fazenda Cleria da Silva
Rubio ej.e j.o ordinario de Jacobina Vigario
V.a S.a haja mandar q.e intimado hum dos
avaliadores do Conselho p.a dito fim q.e de
juramento aprazimento ad.e juram.to a fim
Segundo o requerido e dito o Cons.o Cruz
Segunda p.a não demorar o feito o dita
Diz.

Notifiquei os os Avalia
dores do Cons.o hajão
de os termos. Cicia
ba 27 de Outubro de
1876

Para Jl. Dor
Juiz de Orphaõs hoje
mando dar o q.e

Re

Em tempo q se notifiquem
em seus dos procuradores
aos Auctuadores do Conselho
dos bens q ouvi o Appellante
no Juiz Ouvidor da Sa
João. E mud Dimissa para
se publicarem a accordão junto
rado nesta causação. Em
fé do q passo o presente
Cuiabá 25 de Abril de
1810 O Escr. de Ord.
Luiz 8 00 Miz. J. Antunes

Lavração.

Aos vinte e sete dias do mes
de Abril deste presente ano
no Arsenal de Marinha e
dentro nelle na Caza
Mizel do Senhor Bom Je
sus de Cuiaba em Caza
da Ouvidoria e Correi
ção do Doutor Antonio Jo
se de Franca e Horta Cha
nceller Cavalleiro na Ordem
de Christo Juiz de Fora, e
Ouvidor nesta Cidade
Villa Real do Senhor Rei
nado e Provedor nesta dita
Villa todo o q se Pessoa
mandou a juntou
todos os autos por Sua Alte
za Real que Deos guar
de em q se acha um Embargo
Appellação dos autos sendo a
dita Ouvidoria Sendo
do mesmo ahi Estando
presente os Auctuados
do Conselho Ex Procu
rador o Alferes Manoel
de Siqueira de Sa e Sou
za Dimissa logo por elle
foi dito q elle Embargante

Diz o P.e Agostinho Luiz Gu
larte Pereira q' Manoel de alcantara Dias gl
Juiz do Orphams contra o Sr Vieira da Silva
Reis de quantia provimento de Di
reito Sanchiay pelo qual foi regulado ao
auctor a multa de dez patacas em que
cairão Sony a petitora como de facto nom
cairão hum grave p.r nome Manoel de
cão Congo escr.o de o tirma de seu cargo
despachou Vigue a 15 de Setembro
graciar ao dito m.o p.r seu escr.o nom.
gnado nomeado

Passe Mandado, vendo
como diz. Cuiaba
30 de Março de
1816

Dr. Sanches

Por
A. Juiz P.
Juiz de Fora Orphams
e ja servindo

O Dr. Antonio Jose
de Sant'Ana Chaves Carvalhaes Corrêa
Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz de Fora, e
Orfãos com Alcada por Lei, &c.
Faço saber a Vós Escrivão, que S.
A. R. que Deos Guarde

Mando aos Officiaes de
Justiça deste Termo, que vendo este meu
Mandado de sentença indo por mim
rubricado, e feito cumprimento, e
noforma delle procedão a penhora
em bens de devedor Manoel
Gonçalves pertencente a herança de
Dona Maria da Silva Ribeiro, e
nomeado pelos herdeiros da viuva
tendo para pagamento da quan-
tia de vinte, dous mil, seis centos
e sessenta, e dous reis em principal, e
custas, feitas athe esta final decisão,
para as mais accrescidas, e as
que accrescerem, e assim pontual
o dito cumprimento estando na
forma da Ley. Dado assim cum
prado, e actual paço.

22$662rs

Dado, e pas-
sado nesta Villa do Cuyabá aos
3 de Abril de 1816 Eu Miguel
Jose Antunes Escrivão do Jui-
zo que o escrevi

Chaves

Mf. 8v
Ff. 10v

Auto de inventario feito em
hum Cartorio pertencente
a herança da fallecida Ele
na da Silva Ribeiro em
do findo mez abaixo assi
nado

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos noventa e
seis aos dias do mez de A
bril do dito anno nesta Villa
Real da Senhora Bom Jesus
do Cuiaba em Cartorio de
mim Escrivão de Orphãos
adiante nomeado sendo
ahi pelo Juiz Municipal
e Municipio da Jurisdicção
Doutor Manoel Alves de Mello
por elle me foi dito que em
observancia do Mandado
supra, hoje aos dois de
nesta data fizera vir
a sua presença a inventa
riante abaixo declarado
no qual por verdade
a herança fallecida Ele
na da Silva Ribeiro e
nomeado pelos herdeiros
casados, cujo termo de
posição fez em mão
poder de Antonio da Cos
ta Domingues, o qual es
tando presente, lhe mesmo
termo lhe foi deferido
em Juizo o solemne jura
mento dos Santos Evange
lhos, sob cargo do qual
debaixo delle prometteu
dizer verdade do que
lhe for perguntado
e sendo-lhe dado o
juramento disse que
aceitava o Deferimento
e promettia cumprir
fielmente as obrigações
de Inventariante e
Orphãos e prometteu
assi

Rs. 480

Mig. L. Cardoso

Antonio da Costa Domingues
Romão Ribeiro Carvalho

Termo de Vereação

Aos vinte e sete dias do
mez de Abril de mil setecentos
e tres annos de nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus
de Cuyabá onde Camara
estavão Camara de Ordenanças
abaixo assignado e nella
hi apparecerão Diogo Mendes
Abreu Juiz de Camara Ignacio
Pedroza Vereador mais
velho Gaspar de Siqueira
Procurador do Conselho
hi Sebastião Gomes Ferreira
Juiz Ordinario hum pouco adi
ante hi Antonio Leite Pereira
que para hoje mandou todos
os Homens nobres desta
Villa Com Miguel Sanches
Antunes Escrivão da
Ordenanças para

Nomeação

Municipio que [illegible]
[illegible] advogado [illegible]
para [illegible]
[illegible] para [illegible] 2
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

quem o que fosse arrematar
e que sem falta alguma
disposição da Lei, sujeita
portanto subsistência
ver a prova da Lei mandou
ir um Termo supra dado,
o que sendo ouvido pelo di
to Doutor, logo pelo mesmo
mutar a sua Ordem Mandou
tempo e por vós mesmo
ver sobre o dito pleito
que para a dita ato do tem
pos em Termo do Depósito foi
to Juiz de Direito Eu Mi
guel José Pereira Ennes
de Orphãos que escrevi

E logo no mesmo dia mez e
no sitio supra dito Comparece
do no Juiz de Direito compa
receu o Sargento José Ma
ria Nunes de Souza e disse
que elle tinha mil Reis sobre
a Arrematação do engenho
Mangue de Nazaré. Logo pe
lo mesmo foi dito que elle
parte do Arrematante Vigario
José Antonio Luiz Martins
Cruz pela Herança da Finada
Dona Ana Maria Rabello que
elle se achava ausente desta
cidade. pelo que requeria
de quarenta e dois Reis
que com preço offerecido de
vigente importancia de dez
sas mil Reis que tanto
offereceu quinta, sexto dar
lhe o dito Sargento José Maria
no Manoel Antonio Martins
com effeito apresentou ato de
arrematação, que uma Ordem este
dito. apostila passou. di
sendo em voz alta bem
entendido mesmo estando
de todos vendo. mesma cou
sa lhe. dito mesmo que
se achava empossado Manoel
Manoel Coutinho arrema
tador, e Depositar aquem
por elle mesmo der e por dar
o dito Doutor Juiz de Direito

Continuação

Fl. de Ajuntada

Aos quatorze dias do mez de Março deste presente anno de mil oitocentos e quarenta e quatro nesta Villa Real do Principe Bom Jesus do Cabo na casa do Cartorio aonde eu Escrivão do Orphão adiante nomeado vim, e sendo ahi aparecerão partes de huma parte o Alferes Luiz Gomes de Oliveira e Vasconcellos, e de outra Dona Maria Joaquina Pereira viuva do Capitão Joaquim Pereira de Mello, e logo pela dita Dona Maria Joaquina foi dito que ella tinha hum requerimento para fazer ao Juiz de Orphãos, e Provedor, e Capellas, e Resíduos, e Ausentes, e Defuntos desta Villa, e Comarca, e pedia a elle Escrivão lhe passasse huma Certidão do theor delle, e que ella lhe pagaria, e assignou com as partes presentes, e eu Escrivão do Orphão que o escrevi.

Diz o P.e Agostinho Luiz Galvão
Ponida que lhe Sujeitou o Juiz de Orfãos
da Villa de Sabará Pedro Lopes Xavier
de Contas a quanto p.a saber o Juiz e Contas
de N.a S.a, e p.a elle mandar tirar a Conta
p.a ser Jurada

Como pede
Lisboa 1.o
de Outubro
de 1816

Chaves

Para Luiz Diz
Juiz de Orfãos
e Provedor

Certifico que tem estes autos
hum duzias de papel
para escrever Rio de Janeiro
para o Abastecimento Caiçara 12$
O Escr. do Orphanol

Mis. de Sta Thereza

Nº 632 a f 180

Rs 26$ pl de Lello

Chaves Pinto

Contaçam o Escr.

Aut.	$073
Sent. do Mand. de penh. f5	$120
Sentr.ª a f6	$480
Cert. Aud. a f7	$875
Af. do Edital f9	$150
Not. a Frac. f10	$075
Not. f11	$075
Raza	3$144
Som	4$994 Rs

Dapanta

Cert. f2	$800
Af. do Mand. f5	$080
Ao Meir.ª do Penh.	$600
Louvaçam f8	1$800
Ao Cont.l	$480
Sello final	$260
Ao Contador	$450
	4$470
Som a do Escr. supra	4$994
Somma as custas	9$464

Ver o feito que por Mequi o Cartorio
de tudo pelos quais foi Julgado desta Villa Boa
Vila Bela, Cuyaba 2 de Maio de 1816

O Escrivão Manuel José de Moraes

O Doutor Antonio Jose de Carvalho Chaves, Cavalleiro Professona Ordem de Christo, Juiz de Fora, e Orfaos com Alçada no Civel, e Crime nesta Villa do Cuiabá, e seu Termo, etc. Faço saber ao Publico que no dia 1.o do venturo mez de Mayo do corr.e anno, sehia de arrematar em Praça publica ás horas do costume, hum escravo, pertencente a herança da falecida Helena da Silva Ribeiro. Toda a pessoa, que quizer lançar o venha fazer. E para que chegue a noticia de todos, mandei lavrar o prez.e Edital q. será publicado, e afixado no lugar — 3 do costume.

Dado, e passado nesta V.a do Cuyabá aos 27 de Abril de 1818. Eu Miguel Jose Pinto Guimarães Escrivão dos Orphaos que o escrevi, e subscrevi.

Antonio Jose de Carvalho Chaves

Sello 150 rs

Certifico que tres Corpos saõ dos da
Palez. o Cabaõ Constante do Certo de
Soraça Letro pelas Leis, e Lugares Publi
cos desta Villa donde naõ Leue Sahir
Co alguns donde dou a minha prezen
te Fé Cuyaba 9 de Mayo de 1816

D 480
Pg 1 vlr

Portr.o Manoel A.to de Moi.s

Termo de Praça

Aos dez dias do mez de Mayo de
mil oitocentos
e quinze annos nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Cui
abá em Praça publica onde
eu Escrivaõ fui vindo aporta das
casas da morada do Juiz ordina
rio do Doutor Antonio Jozé de
Carualho Chanud Cavalleiro do
Imperio Real Ordem de Christo Juiz
de Fora e Orphaõs nesta dita
Villa, e Comarca abaixo assignado
e sendo ahi pelo dito Juiz
foi dito que elle mandava e
mandou fazer este termo de
Praça para nelle se declarar
que se acha vago o Officio de
Escrivaõ do Publico Judicial e
Notas desta Villa por fallecimento
do Escrivaõ Manoel Antonio
de Monteiro Bastos, e que
elle mandava e mandou
fazer este termo de Praça

O Sorteio dos Avaliadores o Manoel
Antonio Martins, trará pelas ruas e lugares
mais publicos desta Villa em Leilão, aque
ção de Venda e arrematação.

Hum escra
vo de nome Manoel de Nação Congo de
idade de trinta annos pouco
mais ou menos, quebrado da ve
lhice esquerda, pertencente por pen
te do Muito Reverendo Vigario
Geral e Provizor desta Freguezia Agos
tinho Luiz Gustardo Pereira ahenan
ça da falecida Elena da Silva Re
bairo, e avaliado pela quantia de trinta, e sete outavas devem
que a dinheiro são quarenta, e duas
outavas, com que se acha, e se
Edital todos os banhos que tiver nesta
Esteve postado nesta Porta para que
se não alegue ignorancia. Dado, e passado
nesta Villa de Cuiabá aos vinte
sete dias do mez de Abril de mil oito
centos e dezesseis. Eu Miguel Jose Ribeiro
que o Escrivão fiz escrever, e assignei
= e subscrevi = Miguel Jose Ribeiro

Vem Jom.l as custas . . . 2$264
Principal, e part.s contadas no
Mand.o de penh.a a fls 2 v.o . 29$062
Jom.l Prol custas . 32$520
Recebeo o Cred.r Exeq.te na
arrematação do escr.o a fl 11 . 66$000
Remanesce p.a ab.r Execução 30$874

Cuyabá 22 de Mayo de 1816

Chaves